



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

*Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Vistoriado pelo 2º Secretário _____*

PROJETO DE LEI Nº. 061/2010

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pelo **GRUPO ESPÍRITA LIBERDADE E VIDA**, conforme especifica, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo pelo **GRUPO ESPÍRITA LIBERDADE E VIDA** – CNPJ. nº. 02.051.148/0001-80, de área com 200,00 m2 (duzentos metros quadrados), constituída pelo lote de terras nº. 21 da Quadra nº. 26, do Loteamento do Jardim Colonial I, de propriedade do Município.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção de uma Casa para fins Filantrópicos de atendimento da Comunidade daquela região, prestando serviços de caridade e também para a realização de reuniões do Grupo.

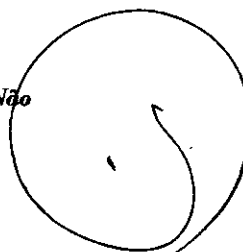
Art. 2º. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

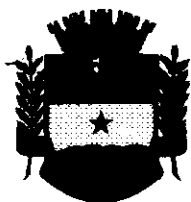
§. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei

§. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

Vida Sim – Drogas Não





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§. 4º. O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de março de 2010.


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei nº. 061, através do qual estamos solicitando a necessária autorização Legislativa, para a cessão de uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pelo **GRUPO ESPÍRITA LIBERDADE E VIDA**, conforme especifica, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003, dando outras providências.

A Entidade Presidida pelo Sr. Djalma Valim dos Santos, em requerimento dirigido ao Executivo, formula o pedido para a doação de uma área no Jardim Colonial, nesta cidade, para a construção de uma Casa para fins filantrópicos onde o Grupo Espírita Liberdade e Vida, se compromete a fazer a manutenção da mesma perante aquela comunidade e região, tendo em vista que tem como intuito público e social ajudar e prestar caridade as pessoas que ali residem, e também para a realização de reuniões pelo Grupo, visando definir as ações de atendimento daquela região.

A Entidade é também declarada de utilidade pública Municipal, pela Lei nº. 053/98, de 18 de setembro de 1998, portanto em funcionamento desde aquela época, estando assim credenciada a receber mais este benefício por parte deste Município.

E assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 19 de março de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal